



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Aracaju**

EDITAL Nº 009/2013
De 01 de outubro de 2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, bem como pela Lei Municipal nº 2.520/97 e suas alterações prescritas na Lei Municipal Nº 3.320 de 27 de dezembro de 2005,

Resolve:

Art. 1º - Alterar Edital Nº 004/13 de 16 de abril de 2013, nos termos deste instrumento.

Art. 2º - Os artigos 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art.28** – O Conselho de Direitos providenciará, junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, o registro dos candidatos/as com respectivas fotografias na urna eletrônica.*

***§ 1º** - É vedada a formação de chapas, de acordo com o inciso II do art. 5º da Resolução 139/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;*

***§ 2º** – Chegando até a Mesa Receptora, o/a votante apresentará o título de eleitor acompanhado de documento com fotografia. Os membros da Mesa Receptora se certificarão de que seu nome consta na relação de votantes fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, assina a lista de votação e se encaminha para cabine onde assinalará suas preferências, votando em até 05 (cinco) dos nomes constantes na lista de candidatos.*

***§ 3º** - Não será de responsabilidade do CMDCA a ausência de eleitores na relação de votantes por qualquer motivo.*

***§ 4º** – O votante ou a votante que não se identificar, através de documento qualificado e/ou não conter seu nome na lista de votantes, não lhe será permitido o direito ao voto.*

***§ 5º** – Caso haja algum problema com as urnas eletrônicas, será utilizada a cédula manual que não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que possam identificar o/a votante, sob pena de nulidade de voto.*

***Art.29** - As entidades com cadastro no Conselho de Direitos e os candidatos poderão indicar um (01) fiscal para atuar junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora, até o dia 22 de novembro de 2013.*

***Art.30** - Encerrada a coleta de votos, no horário estipulado, as Mesas Receptoras extrairão os boletins de urna, depositando-os em envelope lacrado, e em seguida lavarão ata circunstanciada constando número de eleitores votantes e registro de ocorrências, encaminharão os boletins de urnas à Comissão Eleitoral.*

***Art. 31** - A partir do final da votação, a Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora e estará reunida para proceder à contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Junta Apuradora, pelo Ministério Público do Estado de Sergipe – MP/SE e pelos fiscais presentes em local a ser posteriormente divulgado.*



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju

§ 1º – O lançamento dos votos dados a cada candidato (a) será feito em formulário próprio, rubricado pelos membros da Junta Apuradora, pelo Ministério Público do Estado de Sergipe – MP/SE e fiscais presentes.

§ 2º – Após a contagem dos votos e conhecidos os cinco (05) mais votados em cada distrito, os boletins de urna serão depositados em envelopes lacrados, identificados por distrito correspondente, sendo os mesmos assinados pelos presentes, e permanecerão sob a responsabilidade do Conselho de Direitos.

Art. 32 – As impugnações e reclamações serão decididas no curso da Apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os candidatos e fiscais.

Art. 33 – Ao Conselho de Direitos, no prazo de até dois (02) dias após a divulgação do resultado da eleição, serão admitidos recursos das decisões da Comissão Eleitoral, devendo este Conselho deliberar sobre os recursos, publicando Edital contendo a lista final dos eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de empate no resultado da votação, o Conselho de Direitos utilizará os seguintes critérios de desempate:

- a- Maior idade.
- b- Maior experiência de atuação na área da criança e do adolescente;

Art.34 - As pessoas interessadas poderão recorrer do resultado da eleição, junto ao Conselho de Direitos no período de 04 e 05 de dezembro de 2013, apresentando suas interposições, as quais serão julgadas pelo Colegiado do Conselho de Direitos até o dia 06 de dezembro de 2013.

Art. 35 - O Conselho de Direitos divulgará o resultado final da eleição no dia 06 de dezembro de 2013 através de Edital.

Art. 36 - O Conselho de Direitos publicará Edital em jornal de ampla circulação com a relação dos eleitos conselheiros tutelares no pleito aqui descrito.

Art. 37 – Somente após participação em 75% (setenta e cinco por cento) do curso de formação teórica realizado no período de 09 a 13 de dezembro de 2013, com horários e conteúdos definidos pelo CMDCA juntamente com o órgão gestor de assistência social do Município de Aracaju, tomarão posse os/as Conselheiros/as Eleitos/as.

§ 1º - No dia 20 de dezembro de 2013, os Conselheiros Tutelares dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos serão empossados.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 1º de outubro de 2013.

ANA LUCIA DE SANTANA

Presidente do CMDCA/Aracaju biênio 2012/2014